



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.001/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS) QUE ESTÃO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através de ato administrativo (Portaria).

§ 2º Decorridos mais de 90 (Noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.



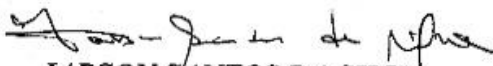
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, nos meios oficiais estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Nova Floresta (PB), em 01 de Abril de 2020


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

RELAÇÃO DO BENS INSERVÍVEIS

QUANTIDADE	LOTE
01	VEÍCULO TIPO VW/GOL-2015, PLACA QFK-8585, CHASSI: 9BWAA45U9FT107176
01	VEÍCULO TIPO VAN-FURGÃO/2011, PLACA O EZ-3217, CHASSI: 935CXMNCB2065339
01	MOTOCICLETA TIPO CG-1985, PLACA MNN-2383, CHASSI CG12BR1453840
01	SUCATA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EM GERAL
01	SUCATA DE BATERIAS
01	SUCATA DE EQUIPAMENTOS COMO TALHA, LAVA JATO E BOMBAS
01	SUCATA PNEUS DIVERSOS
01	SUCATA DE MATÉRIAS DIVERSOS (COMPUTADORES, IMPRESSORAS)
01	SUCATA DE MATERIAIS DIVERSOS (PORTAS, GRADES, TELHAS, BIRÔ, CARTEIRAS ESCOLARES E OUTRAS)
01	GRANDE ARADOURA